



# SEMEIA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO/BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº: 008/2023

Data: 03/05/2023

Validade: 02 anos

## LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SERRA DO RAMALHO/BA, tendo em vista o que consta no processo nº 022/2023/SEMEIA e fundamentada na Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981; Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011; Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997; Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 14.024 de 06 de junho de 2012; Resolução CEPAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 e suas alterações; Lei Municipal 254-A de 14 de maio de 2009; RESOLVE: **Art. 1º** - Conceder **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à **SERRA DO RAMALHO BA 810 GERACAO DE ENERGIA 485 LTDA**, devidamente registrada no CNPJ sob nº **49.442.347/0001-83**, relativa à **INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE USINA PARA GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA**, com área total instalada de aproximadamente 12,53 hectares e potência instalada de 2,5 MWp/dia, localizada no imóvel rural denominado Lote 214, na Agrovila 10, zona rural do município de Serra do Ramalho-BA, ocupando uma área cujos vértices coincidem com os pontos de coordenadas geográficas em SIRGAS 2000 (LAT./LONG.) a seguir: P1 (-13,545700/-43,629728); P2 (-13,540065/-43,628455); P3 (-13,539678/-43,630180); P4 (-13,545344/-43,631453). **Art. 2º** – O empreendedor deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender as seguintes condicionantes: I – Requerer previamente a SEMEIA, a competente licença no caso de alteração do projeto inicial apresentado. II – Fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, gratuitamente aos funcionários, e fiscalizar seu uso. III – Adquirir material mineralógico somente proveniente de jazidas e/ou de fornecedores devidamente licenciados e manter registros dessas aquisições. IV – As atividades que envolvam equipamentos ruidosos, tais como, betoneiras, vibradores de concreto, fixação de formas e etc., ainda que temporárias, se aplicáveis, deverão estar em consonância com as normas técnicas brasileiras ABNT/NBR 10151 e 10152. V – A produção de particulados (poeiras) e gases da combustão dos veículos envolvidos na obra deverão ser controlados de modo a não ser percebido/carreados para as áreas externas ao empreendimento, utilizando umectação e regulação dos motores. VI – No canteiro de obras deverá ser previsto a disponibilização de instalações sanitárias de uso exclusivo dos funcionários, banheiro químico ou similar e realizar manutenção dos dispositivos através de empresa especializada. VII – O empreendedor deverá exibir placa alusiva a Licença Ambiental no local do empreendimento, durante sua validade, e mantê-la em bom estado de conservação. VIII – As atividades de instalação do empreendimento só devem ter início após a apresentação do Alvará de Construção emitido pela Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho. IX – As atividades de operação do empreendimento só devem ter início após a apresentação do Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho. X – Renovar esta Licença 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento. **Art. 3º** – Esta licença Simplificada é válida, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são parte integrante deste licenciamento. **Art. 4º** – A SEMEIA, mediante decisão motivada, poderá

SEMEIA - Parque de Vaquejada Joaquim Machado, SN, Centro

Serra do Ramalho/BA | CEP: 47.630-000

Fone: (77) 3620-1198/99133-6932 | E-mail: meioambientesr@gmail.com



# SEMEIA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO/BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**PORTARIA Nº:** 008/2023

**Data:** 03/05/2023

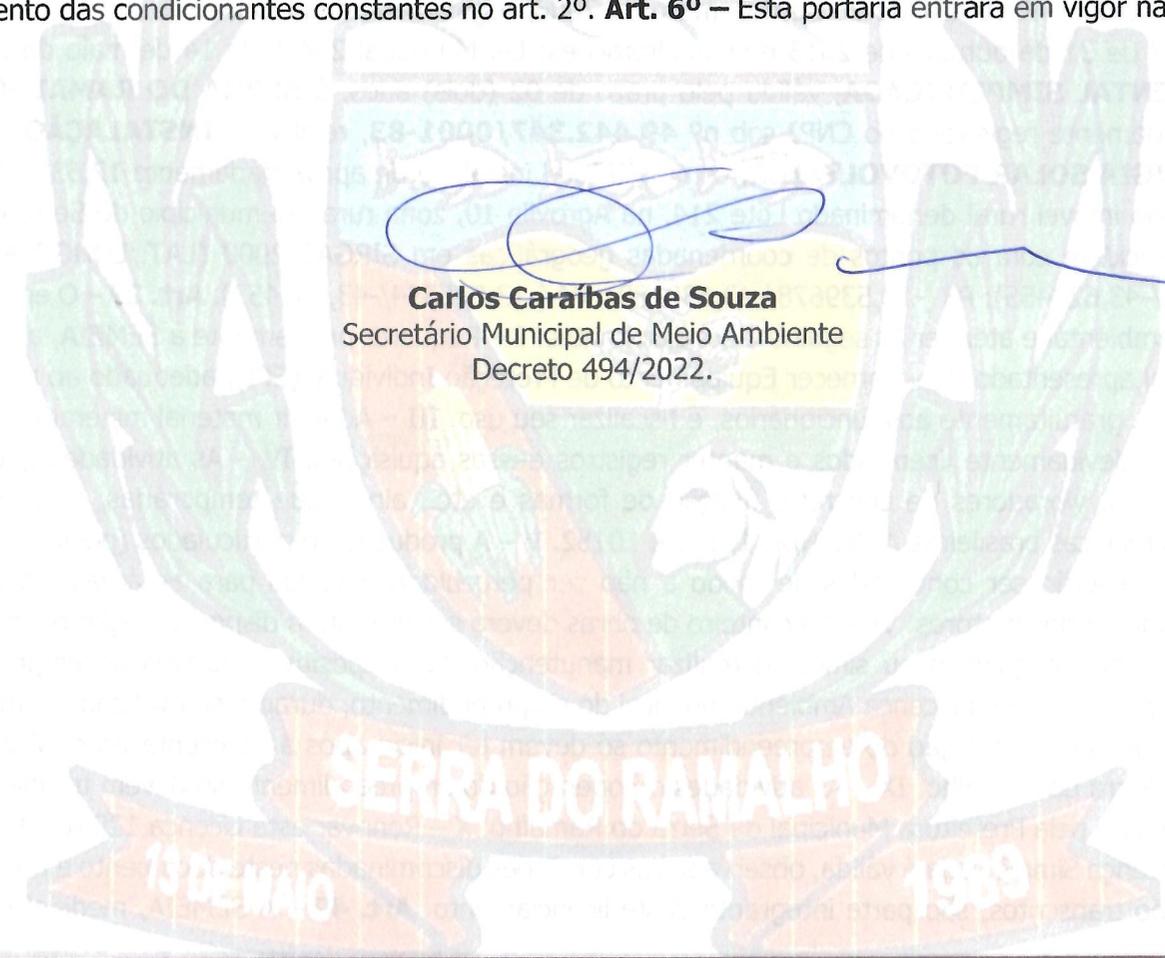
**Validade:** 02 anos

modificar as condicionantes, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra: I – O não cumprimento das condicionantes nos prazos determinados; II – Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; III – Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a Expedição da Licença; IV – Grave risco ambiental ou à saúde. **Art. 5º** – Apresentar a esta Secretaria, anualmente, relatório demonstrando o cumprimento das condicionantes constantes no art. 2º. **Art. 6º** – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



**Carlos Caraibas de Souza**

Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Decreto 494/2022.



SERRA DO RAMALHO

13 DE MAIO

1989